



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

06/10/2017  
Delegado de Sã  
Executiva

## LEI Nº 1.212/2017.

**EMENTA:** Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 985/2008 (Conselho Municipal de Educação) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 10 da Lei Municipal nº 985/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Educação de Petrolândia será composto por 19 (dezenove) membros, sendo 10 (dez) efetivos e 09 (nove) suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo, sendo que a suplência será ocupada pelo último membro indicado pelo seu segmento. O Conselho terá a seguinte composição:”

**Art. 2º** - O Art. 10 da Lei Municipal nº 985/2008, passará a vigorar com os seguintes incisos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

II - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - 02 (dois) representantes dos gestores de escolas da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

IV - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

V - 02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

VI - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

VII - 02 (dois) representantes dos alunos da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

VIII - 02 (dois) representantes dos orientadores de ensino da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

IX - 02 (dois) representantes dos gestores da rede particular de ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

X - 01 (um) representante do FUNDEB que é membro nato desse Conselho”.

**Art. 3º** - O art. 11 da Lei Municipal nº 985/2008, passará a vigorar acrescido do § 1º e do § 2º, revogando-se o seu Parágrafo Único:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PLACA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000

TELEFONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Petrolândia-PE e não serão remunerados de qualquer forma pelos serviços prestados ao Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter formação de nível superior, exceto os representantes dos pais de alunos e os representantes dos alunos.

**Art. 4º** - A Lei Municipal nº 985/2008, passará a vigorar acrescida do

11-A.

“Art. 11-A – As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público municipal, de forma que o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja detentor o Conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou em trabalhos próprios do colegiado”.

**Art. 5º** - O art. 12 da Lei Municipal nº 985/2008, passará a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a rede pública municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação”.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017.

**JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**  
PREFEITA

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 14 de setembro de 2017.

**JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES**  
SECRETÁRIA DO GOVERNO